

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 41/74

SÚMULA – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1975.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral ao município de Iporã, para o exercício financeiro de 1975 de acordo com a discriminação pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa as despesas em CR\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros);

Art.2º - A receita, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:

1 – Receitas da Administração Direta			
	Própria	FPM	
1.1 – Receitas Correntes			10.430.970,00
Receitas Tributárias	1.680.000,00		
Receitas Patrimoniais	58.700,00		
Receitas Industriais	15.000,00		
Transferências Correntes	7.130.000,00	1.150.270,00	
Receitas diversas	387.000,00		
1.2 – Receitas de Capital			769.030,00
Operações de créditos	2.000,00		
Alienação de bens	2.000,00		
Transferência de Capital	274.230,00	490.800,00	
TOTAL	9.558.930,00	1.641.070,00	
		11.200.000,00	

Art. 3º - A despesa, será realizada segundo anexo 2<sup>A</sup>, conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1	Despesas da Administração Direta		
1.1	Legislativo Municipal		158.700,00
1.2	Executivo Municipal		11.041.300,00
	Gabinete do Prefeito		668,300
	Procuradoria Geral		89,000
	Departamento de Administração		645,000
	Departamento da fazenda		1.550,200
	Departamento de Serviços Público		1.507,200
	Departamento de Educação e Cultura		1.732,500
	Departamento Saúde, Bem Estar Social		0
	Departamento de Obras e Viação		3.22,400
	Departamento de Expansão Econômica		41,400
	Administração Distrital		
	Cafezal		44,800
	Francisco Alves		151,800
	Orôite		43,600
	Rio Bonito		32,200
1.3	Administração Geral do Município		
	Fundo de Reserva Orçamentária		856,700
	TOTAL		11.200.000,00
1.4	Despesas por funções de Governo	Própria	E.P.M.
	Governo a Administração Geral	2.614.400	27.500
	Administração Financeira	1.470,200	80.000
	Defesa e Segurança	48.800	
	Rec. Nat. Agropecuário	41.400	
	Viação Transport. Comunicações	1.713.800	605,000
	Indústria e Comércio	120,000	57,780
	Educação e Cultura	1.457,010	539,480
	Saúde	270,200	76,000
	Bem Estar Social	109,400	
	Serviços Urbanos	1.713,070	262,330
	TOTAL	9.558,900	1.644,070
			11.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da despesa em níveis compatíveis a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista;

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.110, obras públicas;

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas e com as finalidades seguintes:

I – Atender insuficiências de dotações da despesa corrente, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso, o Fundo de Reserva Orçamentária na forma do artigo 91 do decreto nº 200 de fevereiro de 1967;

II – Atender às despesas com obras e equipamentos, inversões financeiras e transferências de capital, utilizando como recurso o cancelamento de verbas orçamentárias ou o superávit verificado no decurso do exercício financeiro, desde que atendidas as disposições do artigo 43 da Lei 7.32 e seus Itens,

III – Abrir créditos suplementares e ou especiais de dotações da despesa determinada por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios de outros, para aplicação em despesa vinculada, inclusive as cotas-partes dos Impostos Estaduais e dos Federais previstos nas constituições.

Art. 7º - A execução das despesas de transferências urgentes no que se refere a subvenções, contribuições e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ único – Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações inclusive no plano de contenção.

Art. 8º - Fica o executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações globais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções e subfunções e unidade orçamentária, dentro do próprio orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos administrativos, bastante, para tal feito, que regulamente através de decreto as funções e atribuições do setor ou setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 – O orçamento analítico, deverá ser aprovado por Decreto Executivo e em seus anexos demonstrativos, far-se-á detalhamento da aplicação dos recursos do fundo de participação a ser aplicado no exercício, obedecendo-se preceitos instituídos pela Lei 4.320/64 e da Resolução 118/72 do Tribunal de Contas da União.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do  
Paraná, aos 23 dias do mês de Setembro de 1974

AGOSTINHO VICENZI  
PREFEITO MUNICIPAL